



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

LEI Nº 019/93

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o Fundo de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas no setor produtivo do Município de Sobral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas do Setor Produtivo de Sobral, dotado de autonomia financeira e contábil de caráter rotativo, a ser administrado pelo Banco do Estado do Ceará.

Art. 2º - O referido Fundo autorizado por esta Lei, visa financiar as atividades produtivas do Setor Privado, promovendo o desenvolvimento econômico e social do Município de Sobral (nos termos do Plano municipal de desenvolvimento).

Parágrafo Único - O Fundo destinará, obrigatoriamente 90% (noventa por cento) de seus recursos para aplicações em empreendimentos localizados nos bairros e distritos mais pobre do município.

Art. 3º - Competirá ao Banco do Estado do Ceará (BEC), na qualidade de gestor do Fundo, manter um controle e o acompanhamento da aplicação dos recursos, efetuado os registros contábeis necessários.

§ 1º - As operações do Fundo dar-se-ão sob a forma de empréstimo desembolsado conforme conograma aprovado pelo seu conselho diretor, com carência de até 24 meses, com correção monetária subsidiada, equivalente a 80% (oitenta por cento) da variação da UFIR ou de outro índice definido pelas autoridades monetárias.



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Cont.02

§ 2º - O prejuízo decorrente de operações que, a despeito de ações administrativas e judiciais promovidas, venha enquadrar-se como de difícil liquidação, nos termos das normas bancárias vigentes, será observado pelo Fundo.

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas do Setor Produtivo do Município de Sobral.

I - Os de origem orçamentária nunca inferior a 1,5% (um e meio por cento) do fundo federal de participação do Município (FPM).

II - Encargos financeiros e de empréstimos concedido à conta de seus recursos e os rendimentos de aplicação financeira.

III - Outras dotações como contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, ou entidades nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º - O Fundo de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas do Setor Produtivo no Município de Sobral autorizado por esta Lei, terá um conselho diretor com a seguinte constituição:

- 1º - O Secretário de Ação Social;
- 2º - O Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio;
- 3º - Dois representantes das Associações comunitárias;
- 4º - Um representante da Associação dos Pequenos e Micro Empresários de Sobral;
- 5º - Um representante da UVA;
- 6º - Um representante da Câmara Municipal de Sobral;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Diretor não terão remuneração a qualquer tipo.



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Cont.03

Art. 6º - Dos recursos do Fundo reservar-se-ã, a 0,5% (meio por cento) para despesas com assistência técnica e gerencial a ser prestada às empresas beneficiárias, calculado sobre os patrimônios do fundo, no final de cada semestre, contabilizando-se em destacado o apurado sob rubrica própria.

Parágrafo Único - A assistência técnica às empresas beneficiárias será prestada pelas Universidades especialmente a UVA, EMBRAPA e ou outras instituições com capacitação para prestar serviços como a Escola Agrícola Paulo Sanford.

Art. 7º - O recurso orçamentário definido no item I do Art. 4º desta Lei, será liberado, até o 10º dia útil do mês subsequente.

Art. 8º - É vedado qualquer financiamento a empresas que se encontram inadimplente com a Prefeitura, Agências Bancárias e, Casas Financeiras da Região Norte do Estado; bem como não poderão ter direito ao referido financiamento às Micro e Pequenas Empresas que já tiverem contraído capital de giro em instituições financeiras.

Art. 9º - Na hipótese de extinção do fundo de que trata esta Lei, o seu patrimônio líquido reverterá à conta da Prefeitura.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a baixar, dentro de 90 (noventa) dias após publicada esta Lei, mediante decreto, o regulamento geral do fundo de que trata esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

.....



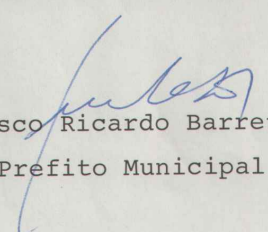
Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Cont.04

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em
06 de julho de 1993.


Francisco Ricardo Barreto Dias
Prefeito Municipal